

~~Resolução Normativa 226, de 30 de outubro de 2023~~

Revogada pela [Resolução Normativa nº 270/2024-CR](#)

~~Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica, conforme processo nº 202300029001853.~~

~~O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;~~

~~Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;~~

~~Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;~~

~~Considerando que compete a AGR acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;~~

~~Considerando que é necessário atualizar os valores das tarifas dos serviços prestados pela AGR, em decorrência de que os valores vigentes foram definidos em dezembro de 2017;~~

~~Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;~~

~~Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de outubro de 2023,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Estabelecer os seguintes valores para a cobrança das tarifas dos serviços prestados pela AGR:~~

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Alteração de horário por linha	82,38
02	Ajuste de itinerário	1.087,48
03	Alteração de seções por linha	214,19
04	Alteração de ponto de parada	214,19
05	Aumento de horários por linha	82,38
06	Alteração de frequência (semanal)	82,38
07	Alteração no cadastro de autorizatárias de fretamento / vinculado	437,97
08	Alteração no cadastro de autorizatária do transporte regular	437,91
09	Outras taxas de alterações específicas no cadastro	437,91
10	Análise de viabilidade de ponto de parada:	
10.1	Com vendas de passagem	266,92
10.2	Sem vendas de passagem	161,46
11	Baixa de registro de veículos do serviço de fretamento	108,75
12	Baixa de registro de veículos do serviço de transporte regular	108,75
13	Cadastramento de empresas no serviço de fretamento	656,95
14	Cadastramento de empresas no serviço de transporte regular	656,95
15	Cadastramento de empresas no serviço de transporte vinculado	656,95
16	Cadastramento de empresas no serviço de vistorias	656,95
17	Conexões de linhas ou serviços	161,46
18	Cadastro de veículos para os serviços de transporte de fretamento	32,86
19		32,86

	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - convencional	
20	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semileito	32,86
21	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - leito	32,86
22	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semiurbano	32,86
23	Cadastro de veículos para serviços de transporte vinculado	32,86
24	Encurtamento de linha	161,46
25	Exclusão de horário por linha	82,38
26	Fusão de linhas	161,46
27	Implantação de serviço expresso	534,49
28	Implantação de seções	319,65
29	Implantação de serviço semiurbano	534,49
30	Implantação de serviço leito	534,49
31	Implantação de serviço semileito	534,49
32	Autorização para operação conjunta de linha intermunicipal com interestadual	1.087,48
33	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.569/1999)	
34	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 13.569/1999)	
35	Licença de transporte vinculado	175,19
36	Permanência em depósito de veículo removido diária	105,24
37	Paralisação de linha	1.087,48
38	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	1.087,48
39	Publicação de avisos / extratos	671,93
40	Publicação de extrato de registro cadastral	671,93
41	Revisão quilométrica por linha	1.087,48
42	Suspensão de ponto de parada	161,46
43	Suspensão de seções	161,46
44	Viagens diretas	533,84
45	Viagens semidiretas	533,84
46	Viagens extraordinárias	131,81
47	Viagens parciais por serviço autorizado	533,84

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 108, de 07 de dezembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O de 01/11/2023